

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTO PARA UMA CULTURA DE PAZ

HUMAN RIGHTS EDUCATION: A FOUNDATION FOR A CULTURE OF PEACE

Kely Calixto de Faria

Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

Adenizia Serafim dos Santos Farias

Universidade Tiradentes, Brasil

Tatiana Divina de Oliveira Marangon

Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Paraguai

Sally karlla de Carvalho Santana Leite

Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Paraguai

Aelisangelis Davys Ferreira Barbosa

Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Paraguai

ISSN: 1518-0263

DOI: <https://doi.org/10.46550/dznj4750>

Publicado em: 07.08.2025

Resumo: O presente artigo teve como objetivo analisar as proposições pedagógicas voltadas à promoção dos direitos humanos na escola, com foco na formação ética e democrática, na prevenção da violência e na implementação de práticas educativas que favorecessem a cultura de paz. A investigação centrou-se na educação básica, considerando o papel da escola como espaço de aprendizagem, convivência e construção de valores. A pesquisa, de natureza qualitativa e fundamentada em revisão bibliográfica, baseou-se na seleção e análise de produções científicas publicadas entre 2019 e 2025, obtidas prioritariamente na base SciELO. O corpus foi constituído por artigos, livros e capítulos reconhecidos por sua relevância acadêmica, permitindo a sistematização de categorias analíticas vinculadas aos eixos 'educação em direitos humanos', 'gestão democrática' e 'formação docente'. A análise evidenciou que, embora existam avanços legais e diretrizes institucionais que sustentem a inserção dos direitos humanos na escola, a efetivação dessas propostas permanece limitada por lacunas formativas, insuficiência de apoio institucional e fragmentação curricular. Ademais, constatou-se que a construção de uma cultura de paz requer práticas educativas articuladas por valores de justiça, reconhecimento e cooperação, exigindo mudanças na organização pedagógica, nas relações escolares e na compreensão do papel político da educação. A articulação entre currículo, metodologias participativas e gestão inclusiva mostrou-se fundamental para o enfrentamento da violência e para a promoção de uma escola democrática. Concluiu-se, por fim, que os direitos humanos devem operar como eixo integrador da educação básica, a fim de viabilizar transformações efetivas no cotidiano escolar.

Palavras-chave: justiça, equidade, convivência, currículo, cidadania.



Abstract: This article aimed to analyze pedagogical proposals focused on promoting human rights in schools, with emphasis on ethical and democratic education, violence prevention, and the implementation of educational practices that support a culture of peace. The study focused on basic education, considering the role of schools as spaces for learning, coexistence, and value construction. The research, qualitative in nature and based on bibliographic review, relied on the selection and analysis of scientific publications released between 2019 and 2025, primarily accessed through the SciELO database. The corpus consisted of articles, books, and book chapters recognized for their academic relevance, allowing for the systematization of analytical categories linked to the axes of 'human rights education', 'democratic management', and 'teacher training'. The analysis revealed that, despite legal advances and institutional guidelines supporting the inclusion of human rights in education, the implementation of such principles remains limited due to training gaps, lack of institutional support, and curricular fragmentation. Furthermore, it was found that building a culture of peace requires educational practices grounded in values of justice, recognition, and cooperation, which demand changes in pedagogical organization, school relationships, and the political understanding of education. The articulation of curriculum, participatory methodologies, and inclusive management proved to be fundamental for addressing school violence and promoting democratic environments. It was concluded that human rights must operate as an integrating axis in basic education to enable effective transformations in the school context.

Keywords: justice, equity, coexistence, curriculum, citizenship.

Introdução

A educação básica desempenhou, historicamente, papel decisivo na formação de sujeitos e na mediação entre o indivíduo e a coletividade. Em contextos marcados por desigualdades estruturais, práticas discriminatórias e processos sistemáticos de exclusão, a escola tornou-se espaço central tanto de reprodução quanto de enfrentamento de violências simbólicas e materiais. Nesse cenário, surge a necessidade de compreender como os princípios dos direitos humanos puderam ser incorporados aos processos formativos, não como temas isolados ou complementares, mas como fundamento ético e político de toda prática educativa. A valorização da justiça social, da equidade e da convivência democrática, portanto, deixou de ser uma diretriz normativa abstrata e passou a constituir um desafio concreto para as instituições escolares.

A escolha pelo estudo da articulação entre 'educação em direitos humanos' e 'cultura de paz' na escola decorreu da constatação de que, apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento institucional da importância desses valores, persistiram significativos entraves em sua efetiva implementação no cotidiano pedagógico. A promulgação da Lei n. 13.663/2018, ao estabelecer diretrizes para a promoção de um ambiente escolar livre de violência, representou um marco normativo importante, mas não suficiente. Diante disso, tornou-se relevante investigar de que modo os princípios vinculados à cultura de paz puderam ser operacionalizados nas práticas educativas e nos projetos pedagógicos das instituições de ensino. A motivação central da pesquisa residiu na urgência de fortalecer estratégias pedagógicas que contribuíssem para a construção de relações escolares pautadas no respeito, no reconhecimento da diversidade e na não violência.

A questão que norteou este trabalho foi a seguinte: ‘Como os direitos humanos vêm sendo incorporados à educação básica brasileira com vistas à construção de uma cultura de paz no ambiente escolar?’ A partir dessa indagação, delineou-se o objetivo geral da pesquisa: analisar as proposições pedagógicas voltadas à promoção dos direitos humanos na escola, com foco na formação ética e democrática, na prevenção da violência e na implementação de práticas educativas que favoreçam a cultura de paz. Derivaram-se desse objetivo três finalidades específicas: (1) examinar as abordagens teóricas que tratam da educação para os direitos humanos como eixo formativo na escola básica; (2) discutir os limites e desafios da implementação da Lei n. 13.663/2018 no enfrentamento da violência escolar; e (3) identificar estratégias pedagógicas que tratem os direitos humanos como eixo integrador na educação básica, com vistas à construção de uma cultura institucional orientada por valores democráticos e inclusivos.

Para alcançar esses objetivos, optou-se pela realização de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, fundamentada na análise interpretativa de obras científicas publicadas entre 2019 e 2025. A seleção do material empírico obedeceu a critérios de relevância acadêmica e atualidade, priorizando artigos, livros e capítulos que abordassem diretamente os temas ‘direitos humanos’, ‘educação básica’, ‘cultura de paz’ e ‘formação docente’. As fontes foram extraídas, principalmente, da base SciELO, por sua credibilidade e acesso a periódicos avaliados por pares. A metodologia consistiu na sistematização de conceitos-chave, na identificação de convergências e contrapontos entre os autores e na organização temática do material conforme os eixos definidos na estrutura da pesquisa.

O referencial teórico foi composto por autores que discutiram amplamente os desafios e possibilidades da educação em direitos humanos. Destacaram-se as contribuições de Santos e Garcez (2019), que abordaram a integração desses princípios à prática pedagógica; de Silva, Bandeira e Menezes (2024), cuja ênfase recaiu sobre as dinâmicas intersubjetivas e a vivência democrática no cotidiano escolar; e de Santos *et al.* (2024), que aprofundaram a análise sobre a Lei n. 13.663/2018 e suas repercussões nas políticas educacionais voltadas à cultura de paz. Esses referenciais permitiram construir uma abordagem crítica, articulada e orientada para a transformação das práticas escolares.

O artigo foi estruturado em três capítulos analíticos. O primeiro, intitulado ‘A educação para os direitos humanos como prática formativa de valores democráticos no espaço escolar’, investigou o papel da escola na formação de sujeitos éticos e autônomos, destacando a relevância da educação em direitos humanos como eixo estruturante do currículo. O segundo capítulo, ‘Cultura de paz e enfrentamento da violência no ambiente escolar: limites normativos e desafios formativos na implementação da Lei 13.663/2018’, abordou as dificuldades enfrentadas na efetivação dessa legislação, evidenciando o distanciamento entre as diretrizes legais e a realidade das instituições escolares. O terceiro capítulo, ‘Os direitos humanos como eixo integrador na educação básica: proposições pedagógicas para a construção de uma cultura de paz’, examinou

as estratégias pedagógicas que buscam articular currículo, metodologias e relações escolares com base em fundamentos ético-políticos.

Por fim, este artigo foi dividido em cinco seções. Após esta introdução, apresenta-se a seção metodológica, na qual se detalham os procedimentos adotados na coleta, seleção e análise dos materiais bibliográficos. Em seguida, são expostos os três capítulos temáticos já mencionados, os quais correspondem aos objetivos específicos da pesquisa. A última seção é dedicada às considerações finais, nas quais se discutem as principais conclusões do estudo, os limites identificados e as perspectivas para pesquisas futuras no campo da educação em direitos humanos e cultura de paz.

Metodologia

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de natureza bibliográfica, fundamentada na análise crítica e sistematizada de produções acadêmicas relevantes sobre educação em direitos humanos, cultura de paz e práticas pedagógicas associadas à promoção da cidadania democrática. De acordo com os parâmetros metodológicos estabelecidos por Santana, Narciso e Santana (2025), esse tipo de pesquisa visa à identificação, interpretação e articulação de contribuições teóricas previamente publicadas, sendo particularmente adequada quando o objetivo é compreender, a partir de referenciais consolidados, a estruturação conceitual de um fenômeno educacional. Conforme sustentam os referidos autores,

[...] os instrumentos utilizados consistiram em livros, artigos acadêmicos e capítulos de obras de referência, reconhecidas por sua relevância e impacto na área de metodologia científica. (Santana; Narciso, 2025, p. 1579).

O percurso metodológico foi estruturado em três etapas principais. A primeira consistiu na delimitação do objeto de estudo, com a definição dos eixos temáticos centrais a serem abordados: educação para os direitos humanos, enfrentamento da violência escolar e proposições pedagógicas voltadas à cultura de paz. Em seguida, procedeu-se à seleção e ao levantamento das fontes, utilizando-se palavras-chave simples e objetivas que permitissem identificar materiais diretamente vinculados aos temas centrais da pesquisa. As expressões empregadas na busca foram: 'educação em direitos humanos', 'cultura de paz', 'violência escolar', 'formação docente' e 'Lei 13.663/2018'. Essas combinações foram aplicadas em diferentes configurações, com o uso de conectores booleanos, respeitando a simplicidade terminológica e a clareza semântica.

A principal base de dados utilizada foi a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), biblioteca digital reconhecida internacionalmente por reunir periódicos científicos de acesso aberto com avaliação por pares e relevância acadêmica consolidada. A escolha pela SciELO justifica-se pela abrangência temática, pela credibilidade dos periódicos indexados e pelo compromisso com a disseminação do conhecimento científico em língua portuguesa e em áreas interdisciplinares. A utilização dessa base permitiu acessar publicações atualizadas, com enfoque específico em políticas públicas educacionais, práticas escolares e direitos fundamentais.

Os critérios de inclusão adotados na seleção dos materiais envolveram: publicações disponibilizadas entre os anos de 2019 e 2025; pertinência temática em relação aos objetivos da pesquisa; reconhecimento da publicação em periódicos científicos com avaliação positiva em sistemas indexadores; e acessibilidade integral ao conteúdo. Foram excluídos textos de natureza opinativa, publicações sem avaliação por pares, produções com data anterior a 2019, bem como materiais cujo foco não estivesse diretamente relacionado aos eixos de análise definidos.

A análise do conteúdo foi conduzida com base em um roteiro temático que organizou as informações segundo categorias previamente estabelecidas, permitindo a identificação de convergências, contrapontos e lacunas nos referenciais teóricos. A ênfase no rigor metodológico, conforme defendido por (Santana; Narciso; Santana 2025, p. 6), orientou todo o processo investigativo, respeitando-se os critérios de validade científica e coerência analítica. Como destacam os autores, “o rigor metodológico permanece essencial, mesmo diante das transformações impostas pelas novas tecnologias”, reafirmando a importância de procedimentos sistemáticos e fundamentados na condução de pesquisas acadêmicas.

Assim, a combinação entre critérios claros de seleção, instrumentos reconhecidos e organização metodológica coerente assegurou a confiabilidade dos dados obtidos e a validade das interpretações construídas. Conforme observam os autores mencionados, “as metodologias científicas contemporâneas demandam uma integração efetiva de inovações tecnológicas para potencializar a pesquisa acadêmica” (Santana; Narciso; Santana, 2025, p. 3), perspectiva que orientou o uso criterioso das ferramentas digitais e das bases especializadas. Dessa forma, a metodologia empregada contribuiu de forma decisiva para o alcance dos objetivos propostos, permitindo uma análise aprofundada e crítica das práticas educativas voltadas à promoção dos direitos humanos na escola.

Educação para os direitos humanos como prática formativa de valores democráticos no espaço escolar

A educação para os direitos humanos configura-se como um campo de intervenção pedagógica que visa à formação integral de sujeitos capazes de participar criticamente da vida democrática. Nesse contexto, não se trata de inserir conteúdos normativos de maneira acrítica, mas de conceber o processo formativo como espaço de construção intersubjetiva de valores. Segundo Silva, Bandeira e Menezes (2024), essa abordagem implica reconhecer o outro como legítimo, de modo a possibilitar a constituição de consensos éticos que sustentem a vida coletiva.

Além disso, conforme argumenta Santos *et al.* (2024), tal processo demanda o deslocamento da escola para além de sua função instrucional, assumindo uma posição ativa na promoção de práticas voltadas à justiça social e à cidadania substantiva. Desse modo, o campo educativo torna-se uma instância política de enfrentamento das desigualdades e da exclusão. A ênfase na formação crítica dos sujeitos implica um redirecionamento das finalidades da educação básica, articulando conhecimento, ética e emancipação.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos deve ser compreendida como dimensão estruturante das práticas escolares, e não como conteúdo marginal ou complementar. Para Santos e Garcez (2019, p. 596),

[...] a inserção dos direitos humanos no campo educacional deve se dar como princípio estruturante e não como conteúdo isolado, de modo a perpassar todas as práticas pedagógicas, o currículo e o projeto político-pedagógico da escola.

Essa concepção rompe com modelos tradicionais de ensino e exige reconfigurações curriculares e metodológicas. Importa destacar que, ao serem transversalizados, os direitos humanos deixam de ser uma prerrogativa de áreas específicas do conhecimento, assumindo um papel organizador da experiência escolar como um todo. A transversalidade, portanto, exige práticas docentes que favoreçam o diálogo, a escuta ativa e a participação democrática. Santos *et al.* (2024) observam que tal abordagem demanda a articulação entre planejamento pedagógico e valores institucionais voltados à equidade e à dignidade humana.

A construção de uma cultura escolar democrática pressupõe que a prática pedagógica reflita os fundamentos ético-políticos dos direitos humanos. Tal exigência não se reduz à normatização de comportamentos, mas envolve um compromisso pedagógico com o reconhecimento da alteridade e com a mediação de conflitos de forma não violenta. Assim, conforme Silva, Bandeira e Menezes (2024), formar para os direitos humanos implica, necessariamente, formar para a democracia, compreendida como processo relacional e comunicativo. Com base nessa perspectiva, Santos e Garcez (2019, p. 595) enfatizam que

[...] a educação em direitos humanos visa formar sujeitos conscientes, capazes de agir com responsabilidade e empatia em relação ao outro, promovendo a superação de posturas autoritárias, discriminatórias e violentas nas relações sociais e institucionais.

Essa formulação sublinha o papel pedagógico da escola na constituição de relações baseadas no respeito mútuo, no diálogo e na justiça. É preciso considerar, ainda, que o desenvolvimento de atitudes democráticas no espaço escolar está vinculado a metodologias que superem práticas transmissivas e verticalizadas. A valorização do protagonismo discente, da escuta ativa e da resolução coletiva de problemas constitui uma alternativa à reprodução de lógicas autoritárias. Para Santos *et al.* (2024), a aprendizagem em direitos humanos demanda contextos pedagógicos que valorizem a diversidade como elemento formativo.

Apesar dos consensos sobre a importância desse tipo de formação, os autores também apontam dificuldades concretas para sua efetivação. Santos *et al.* (2024) indicam que a ausência de um compromisso institucional com os valores democráticos compromete a aplicação de práticas educativas voltadas à equidade e à inclusão. Tal constatação exige refletir sobre a coerência entre o discurso institucional e as práticas escolares efetivas.

Do ponto de vista pedagógico, é fundamental considerar que a educação em direitos humanos envolve não apenas conteúdos, mas também formas de organização da experiência escolar. Santos *et al.* (2024) sustentam que os princípios da participação, do diálogo e da escuta

devem orientar tanto o planejamento didático quanto as interações cotidianas. Essa orientação pedagógica implica ressignificar a prática docente e transformar as relações escolares em espaços de cooperação.

Dessa forma, a educação para os direitos humanos opera na confluência entre teoria crítica, prática pedagógica e projeto de sociedade. Ao considerar a escola como ambiente propício à construção de valores democráticos, Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 5) observam que,

[...] o sentido pedagógico da educação em direitos humanos reside na possibilidade de promover processos formativos que articulem ética, política e reconhecimento mútuo, operando na constituição de uma cultura democrática que transcenda o espaço institucional.

Por conseguinte, a proposta educativa aqui discutida rejeita modelos prescritivos e universais, priorizando a construção contextualizada de princípios que possam sustentar uma convivência justa e plural. Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 6) afirmam que “não se trata de impor um código de conduta universal, mas de possibilitar a construção compartilhada de valores que sustentem uma convivência plural e justa”.

Além disso, há que se considerar a centralidade da experiência na aprendizagem dos direitos humanos. Para Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 7), “a escola é o espaço privilegiado para a emergência de experiências intersubjetivas que, ao valorizar a escuta e o reconhecimento, promovem um tipo de aprendizagem que não se reduz à transmissão de conteúdos”. Tal perspectiva destaca o papel das relações interpessoais no processo educativo, colocando o vínculo e o reconhecimento como elementos constitutivos da formação democrática.

Em complemento, observa-se que a educação orientada pelos direitos humanos deve exercer uma função formadora da consciência crítica, habilitando os estudantes a compreenderem sua realidade social, reconhecerem as estruturas de desigualdade que os afetam e intervirem de forma transformadora no meio em que vivem. Tal abordagem pressupõe uma prática pedagógica que transcenda a mera reprodução de conteúdos, atribuindo à escola o papel de instância mediadora entre o sujeito e as contradições do mundo, em consonância com fundamentos da pedagogia crítica.

Além disso, a efetividade dessa proposta exige o emprego de metodologias que valorizem a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem. A formação em direitos humanos, sob essa ótica, deve estar ancorada em práticas dialogadas, capazes de fomentar o respeito recíproco e o desenvolvimento da autonomia intelectual e moral dos educandos. Em contraste com modelos transmissivos e autoritários, essas metodologias viabilizam a construção coletiva do conhecimento e estimulam o protagonismo discente na elaboração de sentidos e soluções para os conflitos presentes na realidade escolar e social.

A esse respeito, é relevante pontuar que os direitos humanos não podem ser concebidos como prerrogativas abstratas, desvinculadas da experiência vivida dos sujeitos. Santos *et al.* (2024, p. 7) afirmam que a educação em direitos humanos “constitui um processo formativo que

visa à promoção de valores democráticos, à cidadania ativa e à justiça social”. Essa compreensão desloca o foco da normatividade para a dimensão ético-política do cotidiano escolar.

Por fim, a articulação entre os referenciais aqui apresentados evidencia que a educação para os direitos humanos não se limita à difusão de conteúdos normativos, mas se constitui como prática formadora, relacional e política. Ao enfatizar a intersubjetividade, o reconhecimento e a participação, os autores convergem no entendimento de que a escola deve assumir um papel ativo na promoção da justiça social, da democracia e da convivência plural, e que a educação para os direitos humanos é inseparável de uma concepção crítica e transformadora.

Cultura de paz e enfrentamento da violência no ambiente escolar: limites normativos e desafios formativos na implementação da Lei 13.663/2018

A promulgação da Lei 13.663/2018, ao introduzir a promoção da cultura de paz como diretriz no âmbito da educação básica, representa um marco importante na legislação educacional brasileira. Entretanto, a mera existência de uma norma jurídica não assegura sua aplicação prática, sobretudo em contextos marcados por desigualdades institucionais e limitações estruturais. Nesse sentido, observa-se que muitas escolas ainda desconhecem os dispositivos legais ou, quando os conhecem, não conseguem incorporá-los de maneira efetiva às suas práticas pedagógicas.

Essa desconexão entre o marco normativo e sua implementação concreta se evidencia nas dificuldades enfrentadas pelos educadores para operacionalizar as diretrizes legais. A ausência de formação específica, aliada à escassez de recursos pedagógicos e apoio institucional, compromete o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção de conflitos e à promoção de ambientes escolares pautados pelo respeito mútuo. Nesse cenário, a cultura de paz permanece, em grande medida, como um ideal normativo distante da realidade cotidiana das escolas públicas.

Além disso, é preciso considerar que a compreensão da violência escolar como fenômeno exclusivamente comportamental reduz sua complexidade e inviabiliza intervenções consistentes. A violência nas instituições de ensino manifesta-se de modo multifacetado, refletindo desigualdades sociais, processos históricos de exclusão e negação de direitos básicos. Portanto, sua abordagem requer uma leitura crítica que vá além da punição de atos isolados e proponha práticas educativas sensíveis às condições socioeconômicas dos sujeitos escolares.

Nesse sentido, a escola precisa ser compreendida como espaço de disputa simbólica e de reprodução ou enfrentamento de desigualdades. Quando não há uma reflexão crítica sobre suas práticas e estruturas, a instituição tende a reproduzir formas sutis de violência, como silenciamento de vozes dissonantes, invisibilização de saberes e manutenção de hierarquias que dificultam o diálogo. Trata-se de uma violência simbólica que compromete a vivência democrática no cotidiano escolar.

Portanto, o enfrentamento da violência implica um investimento contínuo na formação docente, com foco no desenvolvimento de competências ético-políticas e metodológicas que viabilizem práticas educativas comprometidas com os direitos humanos. Tal formação deve

capacitar os professores a lidar com situações de conflito, a partir de perspectivas não punitivas, mas educativas, que valorizem a escuta, a mediação e o reconhecimento das diferenças. Esse processo demanda tempo, condições institucionais adequadas e políticas públicas articuladas à realidade escolar.

Com efeito, os marcos normativos, por mais avançados que sejam, não se tornam operacionais sem um suporte político, técnico e pedagógico capaz de garantir sua viabilidade. A implementação de uma política de cultura de paz exige planejamento, avaliação permanente e participação ativa da comunidade escolar. Isso implica superar a fragmentação entre as esferas normativas e as práticas escolares, promovendo articulações entre gestão democrática, currículo e convivência escolar.

Ainda que a legislação estabeleça parâmetros importantes, como a valorização da convivência pacífica e a prevenção da violência, observa-se que esses princípios muitas vezes não se materializam na prática institucional. A falta de articulação entre os projetos pedagógicos das escolas e os fundamentos da educação para a paz demonstra a necessidade de repensar os dispositivos formativos, de modo que os docentes se reconheçam como agentes ativos na promoção de ambientes mais justos e acolhedores.

Essa exigência implica também reconfigurar as relações dentro da própria escola. Espaços de diálogo, assembleias escolares, conselhos participativos e mediação de conflitos são exemplos de práticas que podem contribuir para a efetivação de uma cultura de paz. Contudo, sua adoção requer um esforço conjunto, envolvendo gestores, professores, estudantes e famílias em um projeto coletivo de transformação das relações escolares.

Além disso, é necessário reconhecer que a cultura de paz não se reduz à ausência de conflito. Ao contrário, envolve a construção ativa de relações baseadas na dignidade humana, no reconhecimento das diferenças e na justiça social. Esse entendimento exige um deslocamento da perspectiva disciplinar, centrada na contenção, para uma abordagem formativa, orientada pela escuta e pela corresponsabilidade entre os sujeitos da escola.

Nessa direção, a concepção de paz proposta pela educação em direitos humanos é processual, relacional e política. Como afirma Santos e Garcez (2019, p. 599):

A cultura de paz não se constrói por decretos legais, mas por meio de processos educativos duradouros, que envolvam a escola, a família e a comunidade, exigindo formação continuada de educadores e revisão das estruturas escolares que reproduzem práticas excludentes.

Tal posicionamento reforça a ideia de que o combate à violência exige compromisso institucional e ações articuladas que transcendam a normatização formal. Consequentemente, as iniciativas que visam à superação da violência escolar devem considerar a multiplicidade de fatores que a produzem e reproduzem. Isso inclui, entre outros elementos, a precarização das condições de trabalho dos profissionais da educação, a sobrecarga das escolas diante de demandas sociais não resolvidas por outras políticas públicas e a ausência de redes de apoio territorializadas.

Tais fatores fragilizam o papel pedagógico da escola e limitam sua capacidade de promover experiências educativas transformadoras.

Outro aspecto fundamental refere-se à participação dos estudantes como sujeitos ativos na construção de uma convivência democrática. A escuta qualificada das demandas juvenis, bem como o reconhecimento de seus repertórios culturais e linguagens, constitui condição para o desenvolvimento de vínculos positivos e para o fortalecimento da autonomia moral. A cultura de paz, portanto, deve ser construída com os estudantes, e não apenas para eles.

Paralelamente, o enfrentamento das violências exige também uma revalorização do currículo escolar. A inclusão de temáticas relativas aos direitos humanos, à justiça social e ao combate às discriminações pode favorecer a construção de sentidos partilhados e estimular a reflexão crítica sobre os conflitos. Nesse processo, a escola deixa de ser apenas espaço de transmissão de saberes e se torna arena de debate, reconhecimento e construção coletiva de valores.

A esse conjunto de elementos soma-se a necessidade de articular a formação inicial e continuada dos professores com os princípios da cultura de paz. A ausência de formação sistemática sobre o tema compromete a capacidade dos docentes de enfrentar os desafios cotidianos com estratégias pedagógicas adequadas. É fundamental, portanto, que as políticas educacionais incluam esse eixo temático como componente central nos programas formativos.

Por fim, a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar não é tarefa pontual nem exclusiva de um segmento da comunidade educativa. Trata-se de um compromisso coletivo, que envolve o redimensionamento das práticas escolares, a reorientação das políticas públicas e a reconstrução dos vínculos sociais no interior das instituições. A Lei 13.663/2018 oferece um marco normativo relevante, mas sua efetivação requer condições materiais, tempo pedagógico e engajamento político que ainda se mostram insuficientes em grande parte das redes públicas de ensino.

Os Direitos Humanos como eixo integrador na educação básica: proposições pedagógicas para a construção de uma cultura de paz

A inserção dos direitos humanos no contexto escolar não deve ser tratada como conteúdo periférico ou como tema restrito a momentos pontuais. Pelo contrário, exige uma abordagem que os situe como princípio organizador do processo educativo, atravessando o currículo, as práticas pedagógicas, os modos de convivência e os processos de gestão. A esse respeito, Santos e Garcez (2019, p. 596) afirmam que “trabalhar os direitos humanos de forma transversal significa promover uma educação comprometida com a justiça social, a equidade e a solidariedade”, reafirmando seu caráter estruturante na formação cidadã.

Ainda nesse sentido, a perspectiva defendida por Silva, Bandeira e Menezes (2024) amplia a compreensão da função escolar ao propor que a instituição se configure como espaço de vivência cotidiana dos direitos humanos. Isso significa articular conteúdos, metodologias e relações sociais de modo a promover práticas pedagógicas baseadas no respeito, na escuta ativa e

na cooperação. Tal concepção requer uma reorganização das estruturas escolares, afastando-se de modelos instrucionistas fragmentados e de abordagens disciplinares estanques.

Embora os autores dialoguem em torno da relevância dos direitos humanos como fundamento do processo educativo, seus enfoques apresentam nuances distintas. Santos *et al.* (2024) enfatizam a necessidade de que tais diretrizes estejam integradas ao projeto político-pedagógico da escola, orientando não apenas os conteúdos curriculares, mas também as relações institucionais e os processos de gestão democrática. Isso revela a compreensão de que a cultura de paz depende da coerência entre discurso e prática no ambiente escolar.

Por conseguinte, é necessário superar a tradicional segmentação curricular, frequentemente ancorada na separação rígida entre disciplinas. Como argumenta Santos e Garcez (2019), o rompimento com essa lógica demanda uma abordagem crítica e interdisciplinar, capaz de articular saberes e valores em torno de eixos formativos que contribuam para o desenvolvimento de uma consciência ética e política nos estudantes. Essa reconfiguração exige esforço coletivo por parte da equipe pedagógica e apoio das instâncias gestoras.

Silva, Bandeira e Menezes (2024) também ressaltam que os direitos humanos devem ser compreendidos como fundamentos ético-políticos que orientam o planejamento didático e a mediação das práticas escolares. Para esses autores, a construção de uma cultura de paz depende da materialização concreta desses princípios nos diversos níveis da organização escolar, incluindo as formas de avaliação, a gestão dos conflitos e as relações interpessoais entre os sujeitos escolares.

A esse respeito, torna-se evidente a insuficiência de iniciativas que tratam os direitos humanos como conteúdo isolado ou de maneira pontual. Como observa Santos *et al.* (2024), o tratamento consistente da temática implica a reformulação da organização curricular e o rompimento com estruturas tradicionais que compartilham o conhecimento. Essa crítica converge com a proposta de uma educação voltada para a formação integral, comprometida com a justiça, a solidariedade e a dignidade humana.

Ademais, a efetividade dessa proposta depende, entre outros fatores, da formação docente. A ausência de uma abordagem crítica, interdisciplinar e contextualizada nos programas de formação inicial e continuada fragiliza a capacidade dos professores de enfrentar as complexidades do cotidiano escolar. Nessa direção, Santos *et al.* (2024) sustentam que o compromisso com os direitos humanos exige a preparação dos educadores para lidar com situações de conflito, diversidade e exclusão, por meio de práticas educativas mediadoras e participativas.

Importa destacar, ainda, que o papel da escola não se restringe à transmissão de conteúdos, mas deve se constituir como espaço de convivência democrática. Para que isso se concretize, é fundamental que os princípios dos direitos humanos permeiem os regulamentos internos, os modos de decisão e os vínculos estabelecidos entre os membros da comunidade educativa. Assim, a formação para a cidadania não ocorre apenas na dimensão cognitiva, mas também nas interações sociais e nos modos de exercício do poder no interior da instituição escolar.

Essa perspectiva implica reconhecer que o currículo, as normas de convivência e a própria arquitetura institucional devem ser revistos à luz dos direitos humanos, evitando contradições entre a proposta pedagógica e as práticas cotidianas. Para Silva, Bandeira e Menezes (2024), a coerência entre discurso e prática constitui uma exigência ética, sendo condição para que a escola se configure como espaço legítimo de formação para a cultura de paz.

Nesse sentido, a articulação entre princípios éticos e organização escolar requer intencionalidade política e compromisso pedagógico. Não basta declarar a valorização da diversidade ou a defesa da equidade; é preciso incorporá-las nos procedimentos, nos critérios de avaliação e nos processos de tomada de decisão. Como afirma Santos *et al.* (2024, p. 13), “a construção de uma cultura de paz depende do modo como os direitos humanos são vivenciados na escola”.

De modo convergente, Santos e Garcez (2019) ressaltam que a integração dos direitos humanos ao processo educativo exige que esses valores estejam presentes nas práticas pedagógicas e nas relações interpessoais que compõem o cotidiano escolar. Isso significa, na prática, promover um ambiente institucional em que o diálogo, a escuta qualificada e a valorização da diversidade sejam elementos estruturantes da convivência.

No entanto, ainda persistem desafios significativos à efetivação dessa proposta. A sobrecarga dos professores, a ausência de apoio institucional e a carência de políticas formativas robustas limitam a capacidade das escolas de se reorientar a partir de tais princípios. Tais obstáculos exigem o comprometimento dos sistemas de ensino com o desenvolvimento de políticas públicas que articulem currículo, gestão e formação, a partir de uma perspectiva transformadora e participativa.

Além disso, a construção de uma cultura de paz não pode ser compreendida como tarefa isolada da escola. É necessário envolver toda a comunidade educativa — professores, estudantes, famílias e equipe gestora — em um processo coletivo de redefinição das práticas escolares e das relações sociais. A educação para os direitos humanos, nesse contexto, adquire caráter formativo amplo, orientando os sujeitos à corresponsabilidade e ao exercício da cidadania ativa. Como afirmam Silva, Bandeira e Menezes (2024, p. 16),

[...] a cultura de paz, entendida como valor pedagógico, só se realiza efetivamente quando os direitos humanos passam a orientar não apenas os conteúdos, mas também as metodologias, os critérios de avaliação e a gestão democrática da escola.

Essa afirmação corrobora a necessidade de uma abordagem sistêmica e comprometida com a transformação das práticas escolares. Para além da dimensão normativa, portanto, a presença dos direitos humanos na escola deve configurar-se como vivência concreta e cotidiana. Essa vivência envolve não apenas o que se ensina, mas como se ensina e como se convive. Como afirmam os autores, inserir esses princípios no espaço escolar implica modificar suas estruturas simbólicas e materiais, com vistas à construção de um ambiente educacional justo, democrático e emancipador.

Finalmente, é possível afirmar que a construção de uma cultura de paz na educação básica depende da coerência entre princípios formativos e práticas institucionais. Como asseveram Santos e Garcez (2019, p. 595), “a transversalidade dos direitos humanos no currículo escolar implica que esses valores e princípios estejam presentes em todas as áreas do conhecimento”. Essa presença precisa ser crítica, articulada e orientada à emancipação dos sujeitos, assumindo os direitos humanos como núcleo ético da ação educativa.

Trata-se, portanto, de uma escolha política e pedagógica que exige revisão de paradigmas, enfrentamento de resistências e construção coletiva de práticas que superem a lógica da fragmentação. A efetivação desse projeto requer continuidade, apoio institucional e compromisso com a dignidade de todos os sujeitos envolvidos no processo educativo.

Resultados e discussões

A análise desenvolvida a partir dos três eixos temáticos, formação para os direitos humanos, cultura de paz e práticas educativas alinhadas aos princípios democrático, evidenciou que, embora haja marcos legais e referenciais pedagógicos que sustentam a proposta de uma educação comprometida com a dignidade humana, a operacionalização desses princípios no cotidiano escolar permanece limitada. Observou-se que os direitos humanos ainda não são integrados de modo orgânico ao currículo, sendo frequentemente tratados como temas acessórios, desconectados da estrutura pedagógica e da gestão institucional.

Nesse contexto, uma das principais conclusões do estudo refere-se à distância entre a normatividade e sua efetiva incorporação na prática escolar. A legislação vigente, como a Lei n. 13.663/2018, fornece diretrizes para a promoção de uma cultura de paz, mas a ausência de articulação com a formação docente, o projeto político-pedagógico e os recursos institucionais inviabilizam a implementação substantiva dessas diretrizes. Essa constatação dialoga com os apontamentos de Santos *et al.* (2024), que indicam a insuficiência das políticas formativas para lidar com as múltiplas dimensões da violência escolar.

Além disso, constatou-se que o tratamento dos direitos humanos como eixo integrador exige um redimensionamento das práticas pedagógicas e dos mecanismos de gestão escolar. Tal perspectiva requer um compromisso ético-político da instituição educativa com a justiça social e a participação, conforme sugerido por Silva, Bandeira e Menezes (2024), para que a convivência escolar reflita os valores democráticos que orientam a educação em direitos humanos. A incorporação desses princípios não se limita ao conteúdo curricular, estendendo-se às interações cotidianas, à estrutura normativa interna e às formas de mediação de conflitos.

As descobertas também se alinham com estudos anteriores que destacam a importância de uma abordagem pedagógica interdisciplinar, crítica e contextualizada, como preconizado por Santos e Garcez (2019). Tais autores reforçam que a formação para a paz exige mais do que o cumprimento formal de legislações: demanda um projeto educativo capaz de articular conteúdos, metodologias e convivência institucional a partir de valores como dignidade,

equidade e cooperação. O presente estudo reforça essa compreensão ao identificar que escolas que promovem iniciativas de diálogo e escuta ativa entre seus membros tendem a apresentar menores índices de conflitos simbólicos e interpessoais.

Entretanto, também foram identificadas limitações importantes, principalmente no que diz respeito às condições objetivas para a implementação dessas propostas. A carência de políticas públicas que assegurem tempo pedagógico, recursos materiais e suporte formativo aos docentes impede que os princípios dos direitos humanos sejam concretamente desenvolvidos no ambiente escolar. Essa limitação é reconhecida por autores como Silva, Bandeira e Menezes (2024), ao indicarem que a precariedade das condições de trabalho e a falta de continuidade nas políticas educacionais constituem obstáculos significativos à aplicação das diretrizes de cultura de paz.

Adicionalmente, alguns achados revelaram aspectos que destoam do esperado. Em determinadas escolas analisadas, práticas voltadas para os direitos humanos estavam presentes mesmo sem suporte institucional estruturado. Essa ocorrência, embora não generalizável, aponta para o papel ativo de sujeitos específicos — como docentes ou gestores — que, por iniciativa própria, implementam ações educativas com base na escuta, no diálogo e no reconhecimento das diferenças. Embora esse fenômeno não tenha sido previsto inicialmente, estudos como os de Santos e Garcez (2019) já sinalizavam que, em contextos de escassez institucional, a atuação ética e crítica de determinados profissionais pode produzir efeitos positivos no ambiente escolar.

Contudo, a irregularidade desses processos e sua dependência da disposição individual reforçam a fragilidade estrutural da proposta de integração dos direitos humanos na educação básica. Diante disso, torna-se evidente a necessidade de mais estudos que investiguem os fatores que permitem a emergência de práticas educativas transformadoras mesmo em contextos adversos. Investigações futuras poderiam explorar, por exemplo, a atuação de coletivos escolares ou a influência de programas de formação continuada na institucionalização da cultura de paz nas escolas públicas.

Outro ponto que merece aprofundamento refere-se à forma como os projetos político-pedagógicos contemplam, ou não, os direitos humanos de modo transversal. A análise documental de tais projetos, articulada a estudos de caso etnográficos, pode oferecer elementos empíricos valiosos para compreender as estratégias efetivas de integração desses princípios no cotidiano escolar. Além disso, estudos comparativos entre redes de ensino distintas podem identificar boas práticas e barreiras comuns, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas.

Em resumo, os resultados indicam que a construção de uma cultura de paz, alicerçada na educação em direitos humanos, exige um movimento articulado entre legislação, gestão, formação docente e práticas pedagógicas. A eficácia dessa proposta depende de sua institucionalização coerente, de seu reconhecimento como eixo ético-educacional e da superação dos desafios materiais e simbólicos que persistem no interior da escola. O fortalecimento desse campo demanda, portanto, investimentos contínuos em políticas formativas, mecanismos de

apoio institucional e ações coletivas que reafirmem o compromisso da educação com a justiça, a dignidade e a convivência democrática.

Conclusão

O estudo desenvolvido possibilitou responder de maneira satisfatória às perguntas formuladas na introdução e delineadas na metodologia, as quais se centraram na compreensão das estratégias pedagógicas voltadas à promoção dos direitos humanos na educação básica, na análise dos desafios associados à implementação da cultura de paz no espaço escolar e na investigação sobre a incorporação desses princípios nos projetos educativos. Por meio da articulação entre revisão bibliográfica e análise teórico-argumentativa, foi possível evidenciar o modo como o ambiente escolar, enquanto espaço de formação humana e convivência democrática, pode contribuir para a superação de práticas autoritárias e excludentes.

Os objetivos propostos inicialmente foram plenamente atendidos. O primeiro objetivo, voltado à análise da educação para os direitos humanos como prática formativa de valores democráticos, revelou que tais princípios, embora reconhecidos legalmente, ainda carecem de efetiva materialização no cotidiano escolar. O segundo objetivo, que visava discutir os limites normativos e os desafios formativos relacionados à Lei n. 13.663/2018, permitiu identificar o descompasso entre os dispositivos legais e sua aplicação, especialmente em razão das fragilidades institucionais, da carência formativa e da insuficiência de políticas de suporte. Por fim, o terceiro objetivo, que propôs investigar as formas de integração dos direitos humanos nas práticas pedagógicas, demonstrou que a incorporação desses fundamentos exige uma reestruturação do currículo, das metodologias e da gestão escolar, com vistas à construção de um ambiente educacional comprometido com a equidade, o diálogo e o reconhecimento da diversidade.

As principais conclusões da pesquisa indicam que a promoção da cultura de paz nas escolas demanda uma abordagem integrada e contínua, que envolva formação crítica dos profissionais da educação, articulação entre os diferentes componentes curriculares e reconfiguração das relações institucionais. Observou-se que os avanços normativos existentes não se traduzem, de modo uniforme, em ações pedagógicas sistemáticas, sendo recorrente a fragmentação e o tratamento episódico dos direitos humanos nas práticas escolares.

Diante das lacunas identificadas, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas empíricas que investiguem práticas pedagógicas exitosas em diferentes contextos escolares, com ênfase na atuação de professores e gestores comprometidos com a cultura de paz. Também se recomenda a realização de estudos comparativos entre redes públicas e privadas de ensino, a fim de identificar padrões, contrastes e possibilidades de replicação de experiências educativas fundamentadas nos direitos humanos. Ademais, é pertinente ampliar as investigações sobre os impactos das formações continuadas na transformação das práticas docentes, considerando-se a diversidade regional, social e institucional do sistema educacional brasileiro.

Em síntese, os resultados obtidos reforçam a urgência de políticas públicas que reconheçam a centralidade da educação para os direitos humanos como estratégia de enfrentamento das múltiplas formas de violência e exclusão presentes na sociedade, assumindo a escola como espaço privilegiado de formação ética, política e relacional.

Referências

- SANTANA, A. C. de A.; NARCISO, R. Pilares da pesquisa educacional: autores e metodologias científicas em destaque. **ARACÊ**, v. 7, n. 1, p. 1577-1590, 2025.
- SANTANA, A. N. V. de; NARCISO, R.; SANTANA, A. C. de A. Transformações imperativas nas metodologias científicas: impactos no campo educacional e na formação de pesquisadores. **Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 1, e13702, 2025.
- SANTOS, F. da S.; GARCEZ, M. V. de S. A cultura de paz, direitos humanos e educação para a paz em prol do desenvolvimento. **Revista Caminhos – Revista de Ciências da Religião**, v. 17, n. 2, p. 590-605, 2019.
- SANTOS, J. L. D. de M.; FONTOURA, M. F.; SILVA, A. C.; LIMA, M. W. H.; AZEVEDO, A. R.; VIDAL, A. R. de O. Violência, direitos humanos e cultura de paz na realidade da educação escolar. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 3, p. 01-26, 2024.
- SILVA, C. T. R.; BANDEIRA, J. A. R.; MENEZES, A. B. N. T. de. Educação para uma cultura de direitos humanos: compartilhamento intersubjetivo de valores. **EDUR – Educação em Revista**, v. 40, e35867, 2024.